



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1289 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Palma/MG.

A Câmara Municipal de Palma, nos usos de suas atribuições legais, aprovou e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei tem por objetivo autorizar as consignações facultativas que são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Palma, com interveniência da respectiva Administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção.

Artigo 2º - Consideram-se, para fins desta Lei:

- I- **Consignatário:** destinatário do crédito resultante das consignações compulsórias e facultativas;
- II – **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Municipal, Autarquias ou Fundações que procede aos descontos em favor do Consignatário;
- III- **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão do servidor, efetuado por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:
 - a) contribuição previdenciária de servidor público;
 - b) pensão alimentícia fixada e determinada pelo juiz;
 - c) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
 - d) reposição e indenização ao erário;
 - e) cumprimento de decisão judicial;
 - f) contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.
- V – **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão do servidor, aposentado ou pensionista, efetuado com autorização formal do consignado, tais como:
 - a) contribuição em favor de cooperativa e associação de classe do servidor;



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

- b) contribuição em favor de planos de saúde e pecúlio;
- c) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos;
- d) amortização de crédito referente a despesas realizadas através de cartão de crédito;

Parágrafo Único: No caso do aposentado ou pensionista, a consignação poderá incidir apenas sobre o percentual do provento ou pensão percebido diretamente da Prefeitura Municipal de Palma.

Artigo 3º - A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor, aposentado ou pensionista em favor da instituição consignatária.

Parágrafo Primeiro – O termo de vinculação referente à consignação facultativa será celebrado diretamente entre o consignatário e o consignante.

Artigo 4º - Não havendo saldo disponível para os descontos facultativos autorizados, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos;
- II – amortização de crédito referente a despesas realizadas através de cartão de crédito;
- III – contribuição em favor de cooperativa e associação de classe do servidor;
- IV- contribuição em favor de planos de saúde e pecúlio.

Artigo 5º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por ordem judicial
- III – por vício insanável no processo de consignação
- IV – a pedido formal do consignado, endereçado ao consignatário;
- V – pela administração pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

Parágrafo Único – As consignações facultativas relativas a empréstimos somente poderão ser canceladas pelo servidor, aposentado ou pensionista com aquiescência do consignatário, mediante prévio pedido formal.



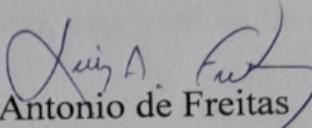
Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

Artigo 6º - A consignação de que trata esta Lei não implica em co-responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou compromisso de natureza pecuniária assumidos por servidor, aposentado ou pensionista perante a entidade consignatária.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma, 24 de fevereiro de 2006.


Luiz Antonio de Freitas
Prefeito Municipal